

A violência simbólica e a prisão contemporânea

Miriam Krenzinger A. Guindani¹

Reflexões preliminares

A sociedade contemporânea, principalmente a brasileira, presa à satisfação de necessidades imediatas e midiaticamente geradas em imaginários coletivos superficiais, geralmente mostra-se apática frente aos problemas da violência na/da prisão, a não ser quando os ânimos se alteram em função da ocorrência de fugas e megarebeliões.² O debate fica, quase sempre, restrito ao campo dos cientistas jurídicos e sociais e freqüentemente tende para soluções idealizantes, entre elas a abolição da prisão. Na prática, se despreza os sujeitos que permanecem (con)vivendo

¹Doutoranda do PPG de Serviço Social da Pucrs e professora na Faculdade de Serviço Social da mesma universidade; membro do Conselho Penitenciário Estadual do Rio Grande do Sul, ex-diretora do Centro de Observação Criminológica do Rio Grande do Sul - Superintendência dos Serviços Penitenciários -Susepe, Secretaria da Justiça e da Segurança do mesmo estado. Autora de *Prisão: a expressão de uma violência difusa* (Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, 2000, p. 189-197) e *Tratamento penal: a dialética do instituído e do instituinte* (Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, v. 22, nº 67, 2001). Contatos com a autora: mika@pro.via-rs.com.br.

² Para Carvalho (2001: 2), “o momento da discussão sobre a realidade carcerária é freqüentemente precedido de situações de enorme violência institucional. (...) E, não obstante, o modo, o local e os portadores dos discursos sobre estes fatos são produto de construções políticas extremamente autoritárias, estruturadas em pressupostos maniqueístas e segregadores, quando não belicistas e de (nova) ‘defesa social’.”

nesse contexto, sujeitos que estão experimentando novas formas de exclusão e até de eliminação social.

Na trajetória profissional que venho percorrendo nesse campo temático, observo que estamos nos deparando não só com a ilusão de um tipo de pena refletida em si mesma, num espelho que está declinando. A máscara cai também em relação ao que resta da crítica retórica à falência da pena de prisão. Os discursos a respeito foram enredados em um conjunto de teorias modernas que fizeram da penalogia um campo da ‘Verdade’. Ao mesmo tempo, não são vislumbrados outros discursos que tenham conseguido tirar da neblina as ilusões construtivistas da sociedade normalizada.

A prisão deteve, por muito tempo, o poder simbólico de representar o processo de normalização da vida social. Isto é, para transformar a conduta dos indivíduos, as instituições eram organizadas de modo a intervir sobre o corpo humano, treiná-lo, torná-lo obediente, submisso, dócil e útil (Foucault 1997).

Atualmente, permanecem as máscaras do poder institucional; todavia, o preso nem sempre estabelece uma relação de submissão direta com os agentes sociais do controle e com a vigilância formal. Para aqueles que ficam no ‘fundo da cadeia’ surgem outras formas de controle, que se tornam mais sutis e camufladas através dos diferentes grupos. Essas sofisticadas formas de controle expandem-se numa rede de micropoderes que conquistam o poder de controlar, adormecer e acalmar a massa carcerária.

A prisão, considerada pela sociedade como um resíduo marginal anônimo é, ao mesmo tempo, o espelho mais fiel e significativo desse complexo social. Se de um lado a sociedade se esconde e é ignorada, de outro, se redescobre fazendo emergir um enorme e variado potencial de produção simbólica. A isso se referem, de fato, as imagens do perigo, da segurança, do castigo, do inimigo, da autoridade do Direito e do Estado, da honestidade, da Justiça e do *Outro*, ainda. Trata-se de uma espécie de remorso coletivo pelo que está oculto e esquecido e que pode emergir do improvisto, despertando sonhos e emoções mais díspares e incontroláveis.

A prisão concretiza, ainda, um dos feitos mais significativos da relação entre direito e sociedade. Representa, de um lado, um impacto físico da norma escrita sobre as relações sociais, uma materialização do direito penal e penitenciário em estruturas, organizações, relações hierárquicas, onde um mundo formal reina de forma arbitrária e inerte. De outro lado, explicita a razão férrea do controle operado em nome da segurança, a não justiça da norma e dos direitos, mesmo sendo estes afirmados em linhas de princípios.

Assim, as contradições e ambivalências que caracterizam a esfera prisional estão relacionadas com a gravidade da crise da modernidade. Essa crise está expressa, inclusive, na evidente dificuldade em reorganizar a linguagem, os signos que representam as políticas do sistema penal e de segurança. Pode-se destacar que, no estágio atual de crise, mais que nunca a prisão representa um recurso comunicativo utilizável para a gestão do consenso do **imobilismo** social. No entanto, tem sido deixada de lado pela opinião pública, que prioriza outros enfoques da esfera punitiva - como a suposta necessidade de maior repressão policial - quando se trata de aspectos da segurança.

Nas racionalizações sobre a pena privativa de liberdade que se deparou, na pesquisa junto ao sistema prisional, identificou-se um discurso ambíguo que ora legitima a manutenção da prisão, ora aniquila qualquer possibilidade de investimento nessa área devido à falência da mesma. Esses diferentes discursos transformam a prisão numa instituição *alienígena*, estando desvinculados da efetivação concreta da pena.

Acredita-se dessa forma que, ao par de outras práticas sociais, também a prática prisional poderia ser considerada do ponto de vista da ação social e do significado cultural. Se trabalharmos numa perspectiva de conexão, a prisão que é vista como uma organização que *faz coisas*, poderia ser vista como geradora de significados, passando a ser também uma organização que *diz coisas*.

Seguindo a ótica de David Garland (1999), entende-se que a prisão não se expressa apenas através da construção física das normas punitivas, mas através de signos, símbolos, declarações e formas retóricas. As práticas, os discursos, as instituições do sistema penal jogam uma relação ativa no processo gerador no qual significados, valores e, em última análise, cultura, são produzidos e reproduzidos na sociedade.

A prisão poderia ser vista como uma organização comunicativa e didática que, através de suas práticas e de suas declarações, confere concretude a uma sensibilidade e uma cultura específica: os valores, as opiniões, a sensibilidade, os significados sociais do ser humano. A prisão, portanto, como prática social pode comunicar significados não só a respeito de preso, crime e punição, mas também relativas à violência e a muitos outros fenômenos sociais conexos.

As racionalizações sobre a pena privativa de liberdade

Ao delimitar o Presídio Central de Porto Alegre - PCPA como unidade principal da minha pesquisa no doutorado em Serviço Social, verifiquei que o mesmo não se limita somente a segregar e a colocar os detentos em processos de classifi-

cação, a regimes heterogêneos como isolamento, participação nas facções, trabalho, sanção disciplinar e etc. É claro que esse espaço da prática penal se auto-organiza e se regula sob relações internas que são correspondentes a critérios específicos e de diferentes saberes objetivos (declarados ou não declarados) e das dinâmicas grupais. Porém, pude constatar essa prisão como uma organização complexa que é atravessada por uma série de interações sociais diferentes, de relações políticas, ideológicas, econômicas, que não se limitam somente a influenciar, modelar, determinar ou fazer pressão sobre a execução da pena de prisão, mas sim, que se operam e se reproduzem através dessa e são materialmente inscritas na sua prática.

Nesse sentido, ao querer captar as racionalizações e significados que os diferentes sujeitos pesquisados deram para pena privativa de liberdade executada no PCPA, acabei assumindo a impossibilidade de conceber a pena como uma simples resposta negativa à criminalidade. Ou seja, a sua natureza, a forma e o conteúdo do campo da execução penal não podem ser compreendidos a partir de um único ponto de vista.

Não tenho aqui a pretensão de dar conta das diferentes visões e concepções da pena que circunscreve as visões dos sujeitos pesquisados. O que quero destacar é o fato, por exemplo, de como um sujeito julgado responsável e condenado por um ato infracional, torna-se objeto de um jogo de discursos (sobre a base de uma ordem de prisionização) que é, ao mesmo tempo, jurídico (sobre a base de uma sentença), político (os fundamentos e os limites da sanção entram na esfera do discurso político), ideológico ou simbólico (a prisão veicula signos e símbolos que caracterizam a vida na prisão e também o detento) e econômico (a questão do desemprego, falta de apoio familiar, custo que cada detento representa para o Estado etc.). Contudo, há uma tendência por parte da esfera do sistema penal, em transformar uma questão substancialmente complexa em uma operação teórica desvinculada das instituições específicas, das experiências concretas daqueles que vivenciam o cotidiano da pena. Por isso a preocupação de dar voz aos diferentes sujeitos que fazem parte desse espaço prisional.

Geralmente, as análises feitas sobre a questão prisional correspondem a um conjunto de práticas sociais e organizacionais que aparentemente são internas aos seus muros. A visão de instituição total serviu, durante muito tempo, para as análises dos problemas decorrentes de tais ações e relações como se existissem dois âmbitos separados, prisão e sociedade. Esse tipo de abordagem inspirou aos penalistas que, em geral, falavam de pressões sociais e de influência da esfera externa sobre a interna.

Portanto, a seleção dos significantes que serão relacionados a seguir visa ilustrar alguns dos vários discursos que compõem um cenário que é constituído por vários atores que muitas vezes falam línguas diferentes.

Foi possível categorizar, nas diversas fontes pesquisadas, cinco significações para a pena privativa de liberdade como: a) mal-necessário b) ideal de ressocialização ou algo perdido que devesse ser resgatado; c) possibilidade de aprendizagem; d) algo fracassado que produz injustiças; e) expressão de crise.

Assim, no entendimento da pena como sendo um mal-necessário, foi selecionada a fala de um sujeito pesquisado, em que critica a utilização da prisão, mas não vislumbra outras possibilidades de punição para determinados tipos de delitos:

Eu acredito que a pena privativa de liberdade ela (...) é uma necessidade diante daquelas circunstâncias onde a permanência da pessoa que praticou um ato delituoso e liberdade significa uma ameaça concreta à vida ou integridade física dos demais. Esta definição já supõe uma idéia, um conceito a respeito da pena privativa de liberdade que a considera praticamente como uma medida de segurança (...) e portanto como uma necessidade para a preservação dos direitos das demais pessoas em liberdade, que podem ser potencialmente vitimadas por um agressor. Ela não envolve essencialmente a noção de retribuição, a noção retributiva da pena, que é muitas vezes associada à idéia medieval de castigo (...). Então eu acho que nós devemos colocar uma pessoa atrás das grades não para castigá-la por conta do mal praticado, **mas para impedir que esse mal seja mais uma vez praticado**. Então, alguns casos, alguns perfis delituosos; por exemplo, o sujeito que pratica o estupro, quer dizer, via de regra o estuprador, ele não estupra uma única vez, ele precisa da intermediação da violência para exercício da sua sexualidade. Então se ele permanecer em liberdade, o mais provável é que ele pratique várias vezes esse mesmo delito. Então a prisão ou (...) a apartação social, essa separação do convívio social dessa pessoa é uma necessidade que se impõe para a preservação dos direitos dos demais, mas não como medida de vingança por conta do mal que ele praticou (...), mas para que se impeça a prática repetida desse mesmo mal. A pessoa que praticou latrocínio, matar para roubar, ela chegou a um nível tal de degeneração moral, de degradação moral que muito provavelmente se ficar em liberdade ela vai praticar de novo o mesmo delito. Então nesses casos eu acredito que a pena privativa de liberdade ela seja ainda uma necessidade. Agora, todos os demais delitos de potencial ofensivo menor (...), todos os demais delitos praticados sem violência não deveriam merecer pena privativa de liberdade, e sim outros tipos de condenação, penas alternativas à prisão. (Entrevista com político - 04)

Pode-se relacionar esse fala com os primeiros discursos teóricos justificadores da pena e que foram de cunho moralizante. Tratavam o delito e a loucura como

produtos de uma existência desordenada e, por isso, a necessidade de contenção dessas pessoas. Para alguns, era necessário ainda colocar as pessoas em disciplinas que operassem uma mudança comportamental, tanto em nível moral quanto psíquico (Zaffaroni 1991; Carvalho 2001; Foucault 1997).

Na esteira do discurso moralizante identificou-se, entre os sujeitos pesquisados, significações que almejam a ressocialização não realizada. Esse discurso possui sustentação científica que se desenvolveu nas ciências criminais de matriz etiológica - que serviu de fundamento ao tratamento do sujeito 'periculoso'. Dentro dessa perspectiva teórica, emergiu a vertente funcionalista do tratamento ressocializador. Decorreu dessa idéia a concepção de conduta desviada por um processo de socialização fracassado que deveria ser "consertado". Esse discurso pôde ser verificado, enquanto ideal a ser atingido, nos documentos que orientam o planejamento das ações do PCPA - em nível técnico e da segurança - e na manifestação de um ideal que acaba não sendo realizado, conforme indicam as falas abaixo:

É uma coisa bem complicada. Na medida em que essa prisão não oferece nenhuma alternativa (...). Ele vai preso, ele é punido e **não se conserta nada**, não se melhora absolutamente ninguém (...). Tinha que ter programas para que eles conseguissem sair e sair melhor do que entraram. Normalmente eles saem ainda piores do que entraram. (Entrevista 05 - grupo de voluntários)

Não, realmente é uma coisa que nós contestamos, o que adianta deixar o camarada aqui dez anos, e que não dá oportunidade para trabalhar, que não dá uma oportunidade para ele tentar pelo menos mostrar que ele tem força de vontade, tentar pelo menos se sociabilizar. O que nós podemos fazer com isso? (entrevista 05 - chefia do PCPA)

Por outro lado, alguns apenados entendem a pena como uma possibilidade de "pagar a dívida", como merecimento, como aprendizado, caracterizando desta forma a justificação da pena privativa de liberdade pelos delitos cometidos como possibilidade de aprendizado:

Aqui nunca dizemos quem é inocente ou culpado, apenas nos recostamos em nossa consciência refletindo o passado, esperando que o tempo passe e possamos retornar às nossas vida e ao nosso lar (...). **Eu aprendi na prisão** que não existem pessoas ruins, tem muitas coisas a serem estudadas e explicadas e que muitas vezes a **pena 'vale a pena'** (...) você pode estar em qualquer lugar quando quiser fazer o mal. (questionário 1014 com apenado)

É que a gente cometeu um crime (...) a gente errou, por isso temos que passar por tudo isso. (entrevista com apenado - 13)

Contudo, a grande maioria dos sujeitos pesquisados relacionou a pena ao fracasso de seus propósitos, à constatação da falência da prisão. Tornou-se possível verificar que essas significações vêm contribuindo para aqueles que operam e vivem dentro do PCPA para a construção de um discurso desacreditado que expressa sentimentos de injustiça e imobilismo social. Muitas vezes, se vêm frente “à necessidade de articular o velho discurso projetando-o no futuro e, igualmente como os operadores das outras instâncias do sistema penal, se defendem imputando o impossível ou o fracasso a defeitos do Estado ou outras agências.” (Zaffaroni 1991: 13)

As falas transcritas abaixo ilustram essa situação:

Quer dizer, as penas de privação de liberdade no mundo inteiro elas têm implicado num altíssimo indicador de reincidência criminal. Em geral, nos grandes estabelecimentos prisionais, não só no Brasil, mas no mundo inteiro, eles mesmos se transformam nos principais fatores da criminogênese, eles industrializam o crime, formam o crime. Então, deveria ser uma medida adotada com muita parcimônia, com muita economia, e não é o que acontece. Especialmente no nosso país, há um modelo penal que privilegia a pena privativa de liberdade, eu acho isso uma insanidade absoluta. (entrevista 04)

O Estado não faz nada para ajudar os presos, como procurar as empresas para oferecer trabalho dentro da cadeia, mas sim tirar o pouco que restou como a bola, prendedor e cartonagem. (questionário 54 - com apenado)

A cadeia não endireita ninguém. FEBEM é colégio, presídio é universidade do crime. A tendência é piorar a situação. A polícia é mais corrupta que o próprio preso. (questionário 70 - com apenado)

Eles acham que estão nos educando. Mas na verdade estão só nos marginalizando. (questionário 658 - com apenado)

Tenho muitas opiniões para achar os pinos que faltaram nesta engrenagem que quebrou já alguns anos, que se chama justiça... (questionário- 733-com apenado)

Gostaria de dizer que o principal responsável por tantos assaltos, furtos e latrocínios é o próprio Governo Federal que deixou o Brasil entrar na decadência que está hoje. Famílias inteiras passando fome, sem empregos para trabalhar, enquanto eles votam seus próprios salários, fazem viagens para torrar o dinheiro dos impostos que nós pagamos. (questionário-52-com apenado)

Muitas vezes a justiça constrói um criminoso... (questionário-197-com apenado)

Eles não mudam o sistema porque aqui é uma máquina de fazer dinheiro e isso eles fazem não para melhorar ou reeducar o presos. Eles têm interesse que o preso volte a delinquir, assim o que é deles está garantido, pois a cadeia é feita para os pobres aqui não tem nenhum rico (...). Aqui é faculdade do crime. O promotor deveria passar por aqui para depois ser promotor... (questionário-254-com apenado)

Alguns presos também relacionaram a privação de liberdade com perdas dos direitos enquanto cidadãos, no sentido de que eles perdem, à medida em que deixam de produzir e de progredir.

É importante contextualizar que, a partir dos anos 60, começa o processo de decadência dos projetos de ressocialização da pena. As críticas vão crescendo em relação às políticas criminais reacionárias, aos efeitos deteriorantes da prisão, os elevados índices de reincidência. Enfim, o discurso da criminologia clínica entra em crise, chegando a desmoronar na esfera acadêmica.

A criminologia da reação social explicita a arrogância epistemológica e a pretensão de definir e prever os comportamentos dos sujeitos criminalizados, desprezando a dinâmica entre os comportamentos dos operadores e atores das esferas do sistema penal.

Torna-se, nesse momento, explicitada a impossibilidade de explicar o comportamento dos apenados sem considerar fatores condicionantes e a artificialidade do sistema prisão na interação com outras esferas do sistema penal em geral.

Contudo, questiona-se: sendo inviável o discurso do tratamento ressocializador, o que fazer dentro dos muros das prisões? A utopia da ressocialização deveria ser substituída pelo realismo retributivo e único da pena? Dever-se-ia, então, deixar a prisão única e exclusivamente sob o comando dos militares e policiais? Os técnicos das áreas humanas **B** Assistentes Sociais, Psicólogos, Médicos, Educadores, Sociólogos e outros, não têm o que fazer nas prisões, conforme indica Thompson (1996).

Esses questionamentos geram um sentimento de crise paradigmática no sistema punitivo vigente. Para alguns sujeitos pesquisados surge a pena como expressão dessa crise. Não encontrando sentido para explicá-la ou justificá-la, eles abordam a questão como perda de sentido, algo injustificável:

Foi achado um drogado,
foi perdida uma liberdade.
Foi achado um arpão,
Foi perdido um cidadão.
Foi achada uma vassoura quebrada,
Foi perdido um faxineiro.
Foi achado um inocente,
Foi perdido 5 anos de vida.
Foi achada uma sala de aula,
Foi perdido um desconhecimento.
Foi achado um sistema penitenciário,
Que parecia ser bom...
A indiferença
Faz com que não notemos
O que achamos ou perdemos (Jornal Arpão, PCPA, 1999).

Olha os escritores contemporâneos como definem a prisão como um mal necessário. Não sei se dá para ser colocado nestes termos, ou seja, partem da idéia de que está em crise, mas como absolutamente nada, nenhum projeto alternativo a não ser as penas alternativas, que são residuais, entendem como instrumento ainda necessário. Eu fico um pouco ainda reticente a concordar com eles mas acabo concordando. Mas eu acho que o conceito que mais se aplica à pena privativa de liberdade é o conceito de crise mesmo, ou seja, algo que não dá resposta para o que se propõe, e que não há um novo modelo para ser colocado no lugar. (entrevista 05 - do poder executivo)

A crise das prisões vem sendo debatida e abordada desde sua gênese.³ Contudo, tornou-se tema corrente nos últimos vinte anos. A leitura dessa crise vem normalmente vinculada ao fracasso das várias estratégias de normalização que privilegiaram durante muito tempo a prática do seqüestro social (Pavarini 1996) como um mal necessário. Entretanto, é importante observar o modo como se faz a leitura dessa crise do sistema prisional, pois as articulações vêm acontecendo do modo como se entende as razões e o discurso para sua legitimação no passado.

Numa perspectiva estruturalista e crítica, alguns teóricos demonstram que a prisão é um mal-necessário ou uma instituição bem sucedida do sistema capitalis-

³ Segundo Foucault (1997), na França existem documentos datados de 1820 que constataam que a prisão, longe de modificar os sujeitos criminosos em sujeitos honestos, apenas aprimora o processo da criminalização.

ta, que vem cumprindo seus objetivos de reprodução das desigualdades sociais, ou melhor, vem servindo como estratégia última de extinção dos excluídos sociais (Forrester 1997).

Na polarização de diferentes perspectivas, também o embate entre abolicionistas⁴ e reformadores vem se esvaziando pelo caráter “convulsivo” dado ao primeiro, sem materialidade nas práticas sociais vigentes, e pela hegemonia do pensamento reformador. Isso é, utilizando uma nova roupagem, o conservadorismo vem reconhecendo a necessidade de limitação das prisões como meio de impedir a sua ação criminógena e implementar os substitutivos penais como alternativa à prisionização, modernizando-se e humanizando-se, dessa forma, o discurso do controle social através do sistema punitivo. Assim, no reconhecimento de que a prisão está em “crise” aparece uma noção de prisão como instituição alienígena da sociedade:

... A prisão é aterrorizantemente opressora e seus muros separam o interno da sociedade e a sociedade do interno. Esse não apenas perde o direito à liberdade de deslocar-se, mas praticamente todos os seus direitos. (Cervini 1995: 35)

A prisão é um sistema social relativamente fechado (...) O mundo dos reclusos é um mundo confuso, sendo temerário afirmar-se que possua uma estrutura social claramente definida, posto que não existem valores e objetivos claros. (Bitencourt 1993: 155)

Muitas das reflexões empreendidas sobre a temática são, ainda, pertinentes para o “estilo” de prisão que vem se configurando a partir da década de 70. Entretanto, na pesquisa realizada no PCPA, verificou-se que a complexidade da organização impedia que qualquer análise pudesse dar conta da totalidade da mesma, pois corria-se o risco de cair num determinismo ou simplificações analíticas.

Contraditoriamente, algumas análises, ao invés de elucidarem a problemática em questão, vêm contribuindo para a construção de uma imagem sobre a prisão que coloca em evidência e dramatiza apenas uma parte de um problema bem mais vasto. Vêm contribuindo para ocultar os problemas da violência simbólica e crueldade da nossa sociedade que se expressam na prisão.

⁴ Segundo Passetti e Dias (1997), a partir dos anos 60, dentro do Novo Paradigma “Labeling Approach”, surge um grupo de pensadores que aprofunda a análise criminológica, ampliando a crítica ao sistema punitivo. Estes teóricos considerados críticos e radicais são, também, chamados de abolicionistas. Destaca-se que, no bojo dessas propostas, encontram-se diversas posições, da abolição da prisão na forma que existe atualmente à substituição da pena privativa de liberdade por outras alternativas punitivas.

Reflexões finais

Buscou-se, no presente estudo, restituir o que normalmente é negligenciado nas diferentes análises da pena privativa de liberdade, a voz dos atores envolvidos diretamente com a prisão. Acredita-se que é através da linguagem, das idéias, enfim, da cultura, que se expressam as diversas mentalidades, sensibilidade e emoções que conseqüentemente dão vida e sentido às organizações prisionais.

Atualmente, o sistema prisional está passando por profundas mudanças estruturais que minam o significado da justiça na sua base. Essa dinâmica complexa somente está sendo captada a partir da erosão da ideologia correccional; do distanciar-se de uma justiça moralmente expressiva; de uma renovada atenção à vítima; da ênfase sobre os temas da segurança pública e sua gestão de risco; dos novos objetivos das instituições de recolhimento; a politização dos discursos referentes à esfera penal.

Todas essas tendências convergentes parecem mostrar um campo **B**prisional**B** amplamente reconfigurado, assim como nenhuma lógica consegue explicar o que está acontecendo. Há, sob esse aspecto, uma relação direta entre crises do paradigma segregativo e o controle social não institucional.

Tentou-se refletir sobre a retórica crítica do sistema prisional que está distante da realidade das políticas penitenciários e de controle social. Se, por um aspecto, há o fracasso do sistema prisional como resposta ao modelo de criminalização da desordem e do “desvio”, ou seja, há uma perda da centralização do cárcere na política criminal e de segurança, há por outro aspecto, a emergência do seqüestro social da sociedade (como uma ação quantitativa bem mais do que qualitativa), fora dos muros da prisão.

Ao indagar, também, sobre o significado da pena, identifica-se uma nova gramática das formas de controle da criminalidade. Surgem novas estratégias de segregação punitiva, entre elas os discursos retributivos e moralmente expressivos da pena que se sobreponham ao rigor crítico do juiz e o seu dever de recorrer a medidas alternativas e a obsessão da segurança pública.

Mas, ao mesmo tempo, pode-se dizer que há a coexistência no mesmo campo penal de outra estratégia aparentemente contraditória de atividades de controle social, advinda de organizações diversas, como as ações públicas e privadas para executar a justiça estatal e criar uma infraestrutura sobre uma base comunitária para prevenção da criminalidade e gestão da segurança.

Relembrando, a penalidade é um campo da prática prisional, um fio que se articula a todos os níveis da estrutura social, é uma instituição social altamente elaborada, à qual a sociedade confere sentido e trata a complexidade de necessidades, de relações e conflitos. (Garland 1999)

Identifica-se que uma parte do discurso político insiste em reformar as instituições, como está sendo feito no PCPA, com ênfase na contenção, mais do que na prevenção. Por outro lado, fala-se da importância de criar relações com a sociedade civil, de investir em novas tecnologias para o gestão dos grupos de risco, de responder aos interesses da vítima e tentar enfrentar os efeitos do crime.

Um outro discurso, mais visível do que o anterior, procura, ao invés de negar as situações e saídas radicais que se apresentam, fazer novamente o recurso a um simbolismo arcaico e à violência do poder punitivo do Estado. Esta última resposta faz uso de recursos da administração da força punitiva por não reconhecer a incapacidade do Estado em obter um controle aceitável de compensar magicamente a falência e nem garantir a segurança da população em geral.

Parte da frustração do contexto atual do sistema penitenciário, em específico o gaúcho, deriva do fato de nos encontrarmos imbricados em um processo de transição. A crise do sistema prisional contemporâneo não produziu ainda uma penalidade “pós-moderna” (Garland 1999). Ao contrário, anuncia uma mudança ambivalente e desordenada, na qual a mesma dúvida dos correcionalistas e dos seus pressupostos racionalistas e iluministas é utilizada para escamotear sentimentos reacionários anti-modernos, com a requisição de uma ordem e de uma justiça incisiva, o desejo de punir.

Pode-se constatar em diferentes fontes da pesquisa, que a maior parte das críticas quanto à falência da prisão e da irracionalidade da pena na sociedade moderna faz parecer que o contexto prisional está prestes a ser transformado (Zaffaroni 1991). Na esperança de uma reforma do sistema punitivo, cada crítica soa como um hino ao futuro. Hoje o sistema punitivo não parece ter um futuro ou uma perspectiva diferente e preferível ao sistema atual. Nesse sentido, o dominante discurso da falência torna difícil a gestão das políticas de segurança e penitenciária.

Parece que o grande problema gira em torno de falta de funcionalidade e utilidade social. Toda a organização, qualquer que seja, possui um grau de insucesso, mas também possui indicadores de avaliação, apresentação de projetos futuros com maiores recursos, investimento em pessoal, maiores articulações com outras instituições etc. Isso, no entanto, não se evidenciou no PCPA como resposta à política penitenciária da SUSEPE. Evidencia-se, pelo contrário, somente a administração do fracasso, da miséria.

Geralmente, aqueles que administram e vivem no PCPA compreendem e justificam a ineficácia das próprias atividades a partir de um quadro ideológico, do fracasso, referências de algo que não funciona. É a própria ideologia fornecendo os instrumentos idôneos para explicar a falência e indicar a estratégia de prevenir a transformação e o processo de humanização da pena.

Como exemplo, por grande parte deste século houve uma preocupação com os “Res” (reeducação, ressocialização, reinserção), que constituíram-se em elemento chave na ideologia oficial e na retórica institucional. Hoje estes termos estão fora de uso. Constatando-se o quanto seu uso foi sonhador e conservador, pode-se afirmar que os “Res” aparecem como problemáticos nos melhores dos casos e inúteis nos piores. Em alguns locais, como no sistema penitenciário gaúcho, tais termos estão sendo aos poucos abolidos do vocabulário oficial. Por outro lado, passa-se a observar que o sistema prisional sente-se privado de uma nova linguagem e da mitologia sobre o qual foi fundado.

A prisão em diversas palavras e significados atesta sua ineficiência, sai do debate de interesse, seja como objeto de análise, seja como instrumento de pesquisas ou de disciplinas sociais, seja, enfim, como representação social de uma ordem a impor. A prisão fenece como símbolo da ordem social. A marginalidade da prisão se faz manifesta e isso não tanto em termos da sua obsolescência quantitativa, quanto na residualidade qualitativa, nos confrontos das novas práticas de controle social dos tipos penais.

Entretanto, a prisão continua viva! E sempre se oferecendo mais como um momento de violência institucional insuprimível: instância última mas decisiva porque não quer e não pode ser diversamente disciplinada. A prisão contemporânea é a pena que não transforma (Bauman 1998; De George 2000). Depois de um longo sonho de tratamento, a prisão que ainda sobrevive é aquela que não deixa a escolher, confessa abertamente o seu estranhamento social. Isso é o oposto e radicalmente contrário ao que a sociedade idealizava como local de reforma e transformação dos sujeitos desviantes.

Referências bibliográficas

- Bauman, Zygmunt (1998). *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Bitencourt, Cezar (1993). *A falência da pena de prisão: causas e alternativa*. São Paulo: Tribunais.
- Carvalho, Salo (2001). *Uma leitura de Luigi Ferrajoli no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumens.

- Cervini, Raul (1995). *Os processos de descriminalizações*. São Paulo: Tribunais.
- De Giorgo, Alessandro (2000). *Zero Tolleranza: strategie e pratiche della società di controllo*. Roma: Derive Approdi.
- Foucault, Michel (1997). *Vigiar e punir: histórias da violência nas prisões*. 16. ed. Petrópolis: Vozes.
- Forrester, Viviane (1997). *O horror econômico*. São Paulo: Unesp.
- Garland, David (1999). *Pena e società moderna: uno studio di teoria sociale*. Milano: Siaggiatore.
- Passetti, E. e Dias, R. S. (1997). *Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva*. São Paulo: IBCrim.
- Pavarini, Maximo (1996). *I nuovi confini della penalità Introduzione alla sociologia della penna*. Edizioni Bologna: Martina, 2ª ed.
- Thompson, Augusto (1996). *A Questão penitenciária*. Petrópolis: Vozes. 4ª ed.
- Zaffaroni, Eugênio (1991). A criminologia como instrumento de intervenção na realidade. *Revista da Escola do Serviço Penitenciário do RGS*. Secretaria da Justiça.